



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

CONVITE Nº 01/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25/02602/2013

INTERESSADO: CAMPREV

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos executivos, complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para reforma do imóvel situado na Rua Cristovão Bonini, nº. 1257, Novo Jardim São José e salas 171 a 177 no 17º. Andar e salas 181 a 187 do 18º. Andar do Edifício José Guernelli, situado na Rua Gal. Osório, 1031, Centro, Campinas/SP.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global por Lote.

ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes): até 21/03/2014 às 9h45min

ABERTURA DOS ENVELOPES: 21/03/2014 às 10:00hs

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 16.187/08.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV, inscrito no CNPJ 06.916.689/0001-85, através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 12/2013 do Sr. Diretor Presidente, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação acima indicada e receberá os envelopes, na Rua Sacramento nº 374 – centro – Campinas – SP.

01 – DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Integram a presente Carta-Convite, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II - Minuta de Carta-Contrato;
- c) Anexo III - Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) Anexo V - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- f) - VI – Ordem de Início dos Serviços; e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

g) – VII – Modelo de credenciamento

02 - OBJETO, PRAZO E LOCAL

2.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos executivos, complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para reforma do imóvel situado na Rua Cristovão Bonini, nº. 1257, Novo Jardim São José e salas 171 a 177 no 17º. Andar e salas 181 a 187 do 18º. Andar do Edifício José Guernelli, situado na Rua Gal. Osório, 1031, Centro, Campinas/SP.

2.2. A prestação dos serviços, objeto da presente licitação, vigorará pelo prazo de 50 (cinquenta) dias, contados a partir do recebimento pela empresa vencedora, da Ordem de Início dos Serviços (anexo VI), emitida pelo CAMPREV, após a assinatura da Carta-Contrato.

2.2.1. A licitante **vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ordem de Início dos Serviços**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.2.

03 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1– A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a CL por meio de um representante, devidamente munido de documento, que credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.2 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) - Cópia do documento oficial de identidade ou outro documento (com foto), que o identifique;

b) - Procuração (para não sócio ou não proprietário da empresa licitante), conforme anexo VII, acompanhado de documento da empresa (Contrato Social em vigor, registro comercial ou outro documento que os substitua, devidamente registrado);



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

c) - Documento da empresa (contrato Social em vigor, registro comercial ou outro documento que os substitua, devidamente registrado), caso seja Sócio ou proprietário da empresa licitante;

3.3 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.4 – Os documentos (originais ou cópias) de que trata o item 2. e sub item 2.2 deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório competente ou pela CL no ato do credenciamento do presente certame.

3.5 – A não apresentação ou ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá o representante, que teve o seu credenciamento indeferido, de manifestar-se e/ ou apresentar recursos durante os trabalhos.

3.6 – Poderão participar da licitação, todas as empresas cadastradas neste Instituto de Previdência Social do Município de Campinas- Camprev na categoria do objeto, como também as não cadastradas, desde que convidadas para o certame.

3.7 – As empresas cadastradas e não convidadas que tiverem interesse em participar deverão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral com antecedência de 24(vinte e quatro) horas da data limite para apresentação das propostas.

3.8 – O Edital esta disponibilizado para consulta no quadro de avisos do Camprev para os interessados, no Departamento Administrativo á Rua Sacramento nº374- Centro- Campinas- SP. Das 09:00 as 12:00 e das 14:00 ás 16:00 horas e em nosso site: www.camprevcampinas.sp.gov.br.

3.1. Poderão participar do presente processo licitatório todas as empresas cadastradas no CAMPREV em uma das seguintes categorias: Projetos Cíveis; Projetos Elétricos; Projetos Hidráulicos e Projetos de Arquitetura e Urbanismo, como também as não cadastradas, **desde que convidadas para o certame.**

3.2. As empresas cadastradas e não convidadas que tiverem interesse em participar deverão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral com



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da data limite para apresentação das propostas.

3.3. É vedada a participação neste certame de:

3.3.1. empresas em consórcios.

3.3.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

3.3.3. empresas temporariamente suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Município de Campinas.

3.3.4. empresas com falência decretada e concordatária, bem como em recuperação judicial ou extrajudicial.

3.3.5. empresas das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Campinas.

3.4. As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas na presente Carta-Convite e em seus anexos.

3.5. Caso não queira participar do certame, solicita-se que a empresa comunique tal fato por escrito, através de *fax* (19-32360211) ou endereço eletrônico (camprevcompras@yahoo.com.br), sob pena de não o fazendo se mostrar desinteressada em participar de outros certames.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues dois envelopes, contendo, separadamente, os documentos de habilitação e a proposta comercial da licitante, obrigatoriamente na Diretoria Administrativa do CAMPREV à Rua Sacramento, 374, Centro, Campinas/SP, até às 9h45min do dia 21/03/2014.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

4.1. O Envelope com os documentos de habilitação deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS

-CAMPREV

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 01/2014

DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 21/03/2014 às 09:45 horas

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 21/03/2014 às 10:00 horas

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

ENDEREÇO DA LICITANTE:

4.2. O Envelope com a proposta comercial deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPINAS

-CAMPREV

ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº 01/2014

DATA E HORÁRIO DE ENCERRAMENTO: 21/03/2014 às 09:45 horas

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 21/03/2014 às 10:00 horas

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

ENDEREÇO DA LICITANTE:

5 – DO CONTEÚDO DOS ENVELOPES

5.1. O Envelope “A” – Documentos de Habilitação deverá conter:

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

5.1.1. Cópia autenticada do registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com prazo de validade em vigência.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

5.1.2. Comprovante da existência na empresa de profissional registrado no CREA ou CAU como responsável técnico na modalidade de Engenheiro Civil ou Arquiteto.

5.1.3. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA ou CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter a licitante realizado projeto arquitetônico ou de engenharia.

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.1.4. No mínimo 01 (um) Certificado de Acervo Técnico - CAT de profissional registrado no CREA ou CAU, (Engenheiro Civil ou Arquiteto) comprovando, obrigatoriamente, a execução de projeto arquitetônico ou de engenharia.

5.1.4.1. O profissional detentor do CAT acima referido deverá estar, na data da apresentação dos documentos de habilitação e proposta, em uma das seguintes situações:

5.1.4.1.1. fazer parte do quadro permanente da licitante, condição comprovada através de cópia da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação.

5.1.4.1.2. ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia do contrato correspondente, juntado aos documentos de habilitação.

5.1.4.1.3. ser sócio ou proprietário ou administrador da empresa, condição comprovada por cópia do contrato social da empresa, juntado aos documentos de habilitação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

5.1.5. Declaração da empresa licitante de que o profissional detentor do CAT integrará a equipe técnica responsável pela execução do projeto.

5.1.6. Atestado de Visita ao local de execução das obras, devidamente preenchido e assinado, conforme Modelo de Atestado de Visita - Anexo V.

5.1.6.1. A visita técnica ao local de execução das obras deverá ser agendada através do telefone (19) 3731-4500 – Ramal 21, com Ana Carolina, realizada por profissional credenciado pela empresa.

5.1.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelos órgãos competentes.

5.1.8. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a tributos mobiliários) expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

5.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida pela Justiça do Trabalho, que poderá ser extraída via *internet*.

5.2 – Certidão de Débito de Qualquer Origem.

5.2.1 - Caso a Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem não seja expedida pela Fazenda Pública Municipal de Campinas em tempo hábil, será aceito o protocolo do seu pedido **acompanhado de declaração da empresa afirmando não possuir débito junto ao Município de Campinas**, comprometendo-se a declarante a entregar a referida Certidão tão logo seja emitida.

5.3 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

regularidade da empresa perante o Fundo, que poderá ser extraído via Internet.

5.4 – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.5 - As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), se participando do certame nessas condições, para fins do que prescreve a Lei Complementar 123/06, deverão apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:

5.5.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial.

5.5.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

5.5.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

5.5.4. A licitante que estiver com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Município de Campinas dentro de sua validade e na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), fica dispensada de apresentar um dos documentos previstos nos subitens acima, devendo, contudo, apresentar a declaração constante do Anexo IV do presente edital.

5.6 - A Comissão de Licitação poderá, em qualquer oportunidade, solicitar comprovação adicional da situação de ME ou EPP da Licitante, por apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) da empresa.

5.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda, extraído via *internet*, ficando sua autenticidade condicionada e esta verificação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

5.7.1 - Os documentos referente a habilitação, deverão ser apresentados na seqüência, de acordo com a carta-Convite e com a numeração do item ou subitem, podendo os mesmos serem anotados à caneta.

5.8 - A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

5.8.1. considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

5.9 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

5.10 - A Contratante poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da Contratada.

5.11 - O Envelope “B” – Proposta Comercial deverá conter:

5.11.1. a proposta, preferencialmente redigida conforme o ANEXO III – Modelo de Proposta, em 01 (uma) via, datilografada ou digitada eletronicamente, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo Preço Global por Lote, expresso em números e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais (sendo desprezadas as demais).

5.11.2. Planilha Orçamentária, em conformidade com os elementos técnicos e com seus quantitativos, contendo os valores unitários e totais, devendo contemplar todas as etapas de execução, totalizando o preço global por lote, bem como detalhamento das Leis Sociais e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) com desoneração da folha de pagamentos e conforme limites individuais e total incluso no intervalo de 20,34% a 25,00%, de acordo com o Acórdão TCU Plenário nº 2622/2013, rubricada e assinada pelo responsável técnico pela obra. Na elaboração da Planilha Orçamentária, a licitante deverá utilizar os seguintes valores para Leis Sociais e BDI:

- Leis Sociais = desoneradas, conforme regulamentações sobre o tema (Lei 12.844 de 19 de Julho de 2013);
- Apresentar declaração informando o CNAE que representa a maior receita da empresa;
- BDI = percentual situado na faixa de 20,34% a 25,00%, (referência construção de edifícios), incluídos esses valores, conforme o Acórdão TCU Plenário nº 2622/2013;
- Observar Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta 12.844/13 (um dos impostos da fórmula do BDI), que deve estar em conformidade com o CNAE principal da empresa;
- Apresentar Encargos Sociais utilizados na Planilha Orçamentária, detalhadamente.

5.11.2.1. Caso utilize percentuais em discordância com o que estabelece o *caput* deste subitem, a licitante deverá apresentar a composição detalhada das parcelas intermediárias que resultaram no percentual usado, apontando as causas que, a seu juízo, contribuiriam para que o percentual se situasse fora das faixas estabelecidas pela Administração Municipal.

5.11.3. Cronograma Financeiro, rubricado e assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico pelos serviços, compatível com o cronograma físico e com a condição de pagamento prevista na Cláusula Quinta do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato. O Cronograma Financeiro deverá totalizar o valor global da Planilha Orçamentária, sendo admitidas apenas diferenças de centavos decorrentes de arredondamentos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

5.12. No montante proposto pela licitante deverão estar incluídos todos os custos operacionais de sua atividade, os tributos que eventualmente se façam devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CAMPREV.

5.12.1. em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total de cada serviço, prevalecerá o primeiro, devendo a Comissão refazer o cálculo para fins de julgamento.

5.13. A Comissão recomenda às proponentes que façam constar de sua proposta, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar Contrato com o CAMPREV, indicando nome completo, profissão, endereço, RG e CPF.

06 - VALIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 - O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

07 - SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. Em local, data e horário designados para abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações dará início à abertura dos envelopes “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo rubricados todos os documentos e envelopes pelas licitantes presentes e pela Comissão. Da mesma forma, será rubricado o envelope que irá guardar os envelopes “B” - PROPOSTA, lavrando-se ata circunstanciada.

7.2. O resultado da Habilitação será divulgado aos interessados através de afixação do Termo de Julgamento no Quadro de Avisos do CAMPREV, no endereço acima mencionado, sendo, facultativamente, publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal do CAMPREV, em www.camprev.campinas.sp.gov.br.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

7.3. Ultrapassada a fase da Habilitação, a Comissão Permanente de Licitações realizará a abertura do envelope B - Proposta, e a respectiva Classificação, em local data e hora previamente designados.

7.4. Dos resultados da Habilitação e Classificação cabe recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.5. Nos casos em que, realizada a Habilitação, estiverem presentes todas as participantes e houver desistência expressa do prazo de recurso desta fase, será realizada, na mesma sessão, a abertura das propostas das licitantes habilitadas e a respectiva Classificação das propostas.

7.6. Os envelopes das licitantes que não atenderem às condições de participação de que trata o item 3, ou aqueles entregues à Comissão após o horário estabelecido no preâmbulo desta Carta-Convite, poderão ser retirados pelos interessados, nos 15 (quinze) dias subsequentes à sessão de abertura dos envelopes proposta, sendo destruídos pela Comissão, após esse prazo, independentemente de aviso ou notificação.

7.7. Em qualquer etapa das sessões públicas, é facultado aos licitantes fazer ressalvas pertinentes, as quais constarão da ata da Sessão.

08 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Será considerado vencedor a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, solicitado no subitem 5.7.1., observados os critérios de classificação previstos neste instrumento.

8.2. Havendo propostas de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor de até 10% (dez por cento) superior ao da vencedora do certame, não sendo a vencedora ME ou EPP, a proposta mais bem classificada será considerada empatada com a proposta vencedora, podendo o seu proponente apresentar proposta de preço inferior àquela da considerada



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

vencedora, e, não havendo a contratação, serão chamadas as demais MEs ou EPPs, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

8.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte empatada será oficiada, através de *fax*, ou endereço eletrônico, para no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

8.3. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Campinas poderá, a seu critério, cancelar a licitação ou conceder às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

8.4. Serão desclassificadas propostas que não obedecerem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável e, em especial as que:

8.4.1. estiverem em desacordo com o item 4.

8.4.2. forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

8.4.3. contiverem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos quando comparados com os praticados no mercado e pesquisados pelo CAMPREV.

8.4.4. apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas nesta Carta-Convite.

8.4.5. deixarem de apresentar preço para um dos itens, já que o julgamento será pelo menor preço global por lote.

8.5. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido ao disposto nos incisos I a IV, parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

8.666/93, o desempate será feito por meio de sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os participantes.

8.6. O resultado do julgamento das propostas será divulgado aos interessados através de afixação do Termo de Julgamento no Quadro de Avisos do CAMPREV, sendo facultada publicação no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no portal da PMC, em www.campinas.sp.gov.br.

09 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico e, em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta de Carta-Contrato.

9.2. O recebimento e aceitação do objeto deste Contrato obedecerá ao disposto na Cláusula Décima da Minuta de Carta-Contrato - Anexo II.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O Camprev procederá ao pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta da Minuta de Carta-Contrato - Anexo II.

11 – REAJUSTAMENTO

11.1 - Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

12 - PENALIDADES

12.1. A licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

12.1.1. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.1.2.1. nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.2. A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto ou a recusa em assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Camprev, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 12.1.1.

12.3. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo II – Minuta da Carta-Contrato, garantida, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade e prazo de 02 (dois) dias úteis para as demais penalidades.

13 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Cabe recurso contra os atos da Comissão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato (divulgação do Termo de Julgamento) ou da lavratura da Ata, se presentes os licitantes no ato em que foi adotada a decisão.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

13.2. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos através do Setor de Protocolo do Camprev, mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), dirigida ao Sr. Diretor Administrativo do CAMPREV.

13.3. Os recursos contra Atos da Comissão de Licitação serão divulgados no Quadro de Avisos do CAMPREV, e serão comunicados aos demais licitantes, os quais poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.4. Os recursos e as impugnações previstos nos subitens 13.2. e 13.3. terão efeito suspensivo.

13.5. Caberá ainda recurso de representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, quando não couber recurso hierárquico.

13.6. Caberá possibilidade de pedido de reconsideração, nos termos do artigo 109, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.7. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.8. Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas. O dia da publicação do edital convocatório não será considerado para fins de contagem dos prazos. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no Camprev.

14 - HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

14.1. A homologação da licitação e adjudicação de seu objeto à licitante vencedor ocorrerão por ato do Sr. Diretor Administrativo do CAMPREV, publicado no quadro de Avisos do CAMPREV, sendo facultada sua publicação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

no Diário Oficial do Município e sua disponibilização no Portal da Prefeitura Municipal de Campinas, em www.campinas.sp.gov.br.

14.2. No caso da homologação e adjudicação para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não tenha comprovado a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do Camprev, contados do primeiro dia útil após a data da publicação da homologação, para regularização dos documentos.

14.2.1. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12.2 deste edital.

14.3. O CAMPREV poderá revogar a licitação, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15 – INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO

15.1. A proponente vencedora do certame licitatório será convocada pela Diretoria Administrativa do CAMPREV para assinar a Carta-Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CAMPREV, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no subitem 12.2.

15.2. Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire a Carta-Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o CAMPREV poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

16 - RESCISÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

16.1 - O contrato decorrente da presente licitação poderá ser rescindido nos termos da Cláusula Nona do Anexo II - Minuta de Carta-Contrato.

17 - PREÇOS

17.1 - O CAMPREV não aceitará a contratação de empresa com objeto da presente licitação, com preços divergentes dos constantes da Carta-Contrato e da proposta vencedora.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2. A Comissão Permanente de Licitações não aceitará proposta enviada via postal.

18.2.1. No caso de entrega do envelope através de empresa especializada, somente será aceito, quando o envelope Proposta, nos termos do item 04, for acondicionado em outro envelope, e entregue diretamente na Diretoria Administrativa do CAMPREV.

18.3. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta.

18.4. No interesse do CAMPREV, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterada a Carta-Convite, com fixação de novo prazo para realizar-se a licitação.

18.5. Quaisquer informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos na Diretoria Administrativa do CAMPREV, no endereço mencionado no preâmbulo da presente Carta-Convite, em dias úteis



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

das 08h30min às 12 horas e das 13h00min às 16h30min ou pelo telefone (19) 3731-4500 Ramal 46.

18.6. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos através do telefone (19) 3731-4500 – Ramal 46.

18.7. Aplica-se a esta licitação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

18.8. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, São Paulo, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente licitação.

Campinas, 14 de Março de 2014.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CAMPREV**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviços de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos executivos, complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para reforma do imóvel situado na Rua Cristovão Bonini, nº. 1257, Novo Jardim São José e salas 171 a 177 no 17º. Andar e salas 181 a 187 do 18º. Andar do Edifício José Guernelli, situado na Rua Gal. Osório, 1031, Centro, Campinas/SP.

1.2 Deverá ser feita visita ao local e emitido o Atestado de Visita Técnica que deverá ser entregue juntamente com a proposta. A visita técnica deverá ser agendada com a servidora Ana Carolina no telefone 3731-4500 – Ramal 21.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. CONDIÇÕES GERAIS

2.1.1. A Licitante Vencedora, em seu nome e sob sua responsabilidade, contratará todo o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos e arcar com todos os ônus de empregadora, seguros e todos os impostos, sem qualquer solidariedade por parte da SMS, reservando-lhe o direito de ação regressiva;

2.1.2. A Licitante Vencedora se obriga a manter na supervisão técnico/administrativa dos serviços pessoa gabaritada e credenciada a representá-la em todos os atos e responder integralmente pela execução dos serviços ora contratados;

2.1.3. A Licitante Vencedora fica obrigada a cumprir perante o CREA e/ou CAU, sob cuja jurisdição forem executados os serviços, no que couber, toda a exigência decorrente das leis 5.194, de 24/12/66, e 6.496, de 07/12/77, legislação complementar, bem como as resoluções do mesmo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

CREA e CAU;

2.1.4. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Licitante Vencedora qualquer multa ou penalidade aplicada pelo CREA e/ou CAU à SMS, por infração aos dispositivos das referidas leis e resoluções por parte da LICITANTE VENCEDORA.

2.2. Dos Projetos Executivos:

Caberá à Licitante Vencedora a elaboração e execução dos itens descritos abaixo:

LOTE 01

REFORMA DO IMÓVEL - Rua Cristovão Bonini, nº. 1257

Caberá à Licitante Vencedora a elaboração e execução dos itens descritos abaixo:

2.2.1. **LEVANTAMENTO CADASTRAL:** Levantamento cadastral das edificações existentes, contendo medidas em planta e cotas de nível, para subsidiar a elaboração do projeto executivo de arquitetura.

2.2.2. **PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA** (projeto executivo com cortes, plantas e fachadas na escala 1:50 e detalhes necessários, principalmente caixilhos, banheiros, tabela de caixilharia, quantitativos, especificações, cotas, demolições etc.)

2.2.3. FUNDAÇÕES

2.2.3.1. Relatório de sondagem subterrânea de acordo com a NBR6122/2003;

2.2.3.2. Relatório técnico, onde deverão ser apresentados: descrição detalhada da solução, justificativas técnicas dos dimensionamentos, tensões e cargas admissíveis;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

2.2.3.3. Planta de locação e formas das fundações, com os detalhes construtivos e armações específicas;

2.2.3.4. Planta de locação dos pilares e respectivas cargas;

2.2.3.5. Forma e armação, em escala adequada, das vigas e dos blocos de fundação;

2.2.3.6. Especificações Técnicas de materiais e serviços;

2.2.4. ESTRUTURA DE CONCRETO – PROJETO DE REFORÇO ESTRUTURAL

2.2.4.1. Relatório técnico, onde deverão ser apresentados: ações e coações consideradas no cálculo estrutural, os critérios de dimensionamento de cada peça estrutural, consumo de concreto, aço e forma por pavimento, sequência executiva obrigatória, se for requerida pelo esquema estrutural;

2.2.4.2. Desenhos de formas contendo:

- I. Planta, em escala apropriada, de todos os pavimentos e escadas;
- II. Cortes e detalhes necessários ao correto entendimento da estrutura;
- III. Detalhes de juntas, impermeabilizações, nichos;
- IV. Indicação da resistência característica do concreto;
- V. Indicação do esquema executivo obrigatório quando assim o sugerir o esquema estrutural;
- VI. Indicação das contra-flechas se necessário.

2.2.4.3. Desenhos de armações contendo:

- I. Detalhamento, em escala apropriada, de todas as peças do esquema estrutural;
- II. Especificação do tipo de aço;
- III. Tabela e resumo de armação por folha de desenho;
- IV. Detalhes de armaduras especiais.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

2.2.5. INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA

2.2.5.1. Relatório técnico, conforme práticas de projeto;

2.2.5.2. Planta de situação em escala mínima de 1:200 indicando a localização de todas as tubulações externas e demais equipamentos como cavalete para hidrômetro e outros;

2.2.5.3. Planta de cada nível da edificação, preferencialmente em escala 1:50, com a indicação de ampliações, cortes e detalhes e contendo indicação das tubulações quanto a comprimentos, material, diâmetro e elevação, quer horizontais ou verticais, localização precisa dos aparelhos sanitários e pontos de consumo, reservatórios, poços ou bombas;

2.2.5.4. Plantas dos conjuntos de sanitários ou ambientes com consumo de água, preferencialmente em escala 1:20, com o detalhamento das instalações;

2.2.5.5. Desenho da instalação de água fria em representação isométrica, referente aos grupos de sanitários e à rede geral, com indicação de diâmetro e comprimento dos tubos, cotas, conexões, registros, válvulas e outros elementos;

2.2.5.6. Detalhes de todos os furos necessários nos elementos de estrutura, para passagem e suporte da instalação;

2.2.6. INSTALAÇÕES DE ESGOTO

2.2.6.1. Relatório técnico, conforme práticas de projeto;

2.2.6.2. Planta de situação em escala mínima de 1:200 indicando a localização de todas as tubulações externas, as redes existentes das concessionárias e demais equipamentos de interesse;

2.2.6.3. Planta de cada nível da edificação, preferencialmente em escala 1:50, com a indicação de ampliações, cortes e detalhes e contendo indicação das tubulações quanto a comprimentos, material, diâmetro e elevação, localização precisa dos aparelhos sanitários, ralos e caixas sifonadas, peças e caixas de inspeção, tubos de ventilação, caixas coletoras e instalações de bombeamento, se houver, caixas separadoras e outros;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

2.2.6.4. Plantas dos conjuntos de sanitários ou ambientes com despejo de água, preferencialmente em escala 1:20, com o detalhamento das instalações;

2.2.6.5. Detalhes de todas as caixas, peças de inspeção, instalações de bombeamento, montagem de equipamentos e outros que se fizerem necessários;

2.2.6.6. Detalhes de todos os furos necessários nos elementos de estrutura, para passagem e suporte da instalação;

2.2.7. INSTALAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS

2.2.7.1. Relatório técnico, conforme práticas de projeto;

2.2.7.2. Planta de situação em escala mínima de 1:200, indicando a localização de todas as redes e ramais externos, posicionamento de todos os elementos de coleta e características das respectivas áreas de contribuição, com dimensões, limites, cotas, inclinação, sentido de escoamento, permeabilidade e outros;

2.2.7.3. Planta da cobertura e dos demais níveis da edificação, preferencialmente em escala 1:50, com a indicação de ampliações, cortes e detalhes e contendo indicação das declividades, materiais e demais características de condutores, calhas, rufos e canaletas;

2.2.7.4. Cortes, preferencialmente em escala 1:50, indicando o posicionamento dos condutores verticais;

2.2.7.5. Detalhes de todos os furos necessários nos elementos de estrutura, para passagem e suporte da instalação;

2.2.8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

2.2.8.1. Relatório técnico, conforme práticas de projeto;

2.2.8.2. Planta e detalhes do local de entrada e medidores na escala especificada pela concessionária local;

2.2.8.3. Planta geral de implantação da edificação, em escala adequada, indicando elementos externos ou de entrada de energia, como:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

2.2.8.3.1. Plantas de todos os pavimentos preferencialmente em escala 1:50, e das áreas externas em escala adequada, indicando:

2.2.8.3.1.1. Localização dos pontos de consumo com respectiva carga, seus comandos e indicações dos circuitos pelos quais são alimentados;

2.2.8.3.1.2. Localização e detalhes dos quadros de distribuição e dos quadros gerais de entrada, com suas respectivas cargas;

2.2.8.3.1.3. Traçado dos condutores, localização de caixas e suas dimensões;

2.2.8.3.1.4. Traçado, dimensionamento e previsão de cargas dos circuitos de distribuição, dos circuitos terminais e dispositivos de manobra e proteção;

2.2.8.3.1.5. Tipos de aparelhos de iluminação e outros equipamentos, com todas suas características como carga, capacidade e outras;

2.2.8.3.1.6. Detalhes completos dos projetos de aterramento e pára-raios;

2.2.8.3.1.7. Diagrama unifilar geral de toda a instalação e de cada quadro;

2.2.8.3.1.8. Legenda das convenções usadas;

2.2.8.3.1.9. Alimentação de instalações especiais;

2.2.8.3.1.10. Detalhes de todos os furos necessários nos elementos de estrutura, para passagem e suporte da instalação;

2.2.9. TELEFONIA

2.2.9.1. Relatório técnico, conforme práticas de projeto;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

2.2.9.2. Detalhes gerais da caixa subterrânea de entrada ou entrada aérea, poços de elevação e cubículos de distribuição;

2.2.9.3. Planta geral de cada nível da edificação, de preferência na escala 1:50, com a localização da rede de entrada;

2.2.9.4. Detalhes de todos os furos necessários nos elementos de estrutura, para passagem e suporte da instalação.

2.2.10. ANTENAS COLETIVAS DE TV, FM E TV A CABO e CFTV

2.2.10.1. Relatório técnico, conforme práticas de projeto;

2.2.10.2. Planta geral de cada nível da edificação, em escala adequada, indicando prumadas, pontos receptores com sua altura do piso, comprimento e caminhamento dos cabos e demais componentes com suas características;

2.2.10.3. Planta de cobertura, em escala adequada, indicando a localização precisa dos mastros de antenas;

2.2.11. ESTRUTURA LÓGICA DE DADOS

2.2.11.1. descrição detalhada dos materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço e da localização desses componentes na rede com a efetiva orientação para conexão entre os mesmos.

2.2.12. ESTRUTURA DE MADEIRA PARA COBERTURA

2.2.12.1. Deverá ser adotada a melhor solução (demonstrada através de estudos de viabilidade técnica e econômica e da comparação das diversas soluções alternativas), considerando-se os aspectos de economia, facilidades de manutenção, facilidades de execução, recursos disponíveis, segurança, funcionalidade e adequação da estrutura ao uso e outros fatores específicos deverá conter:

2.2.12.1.1. Planta em escala 1:50 dos pórticos estruturais;

2.2.12.1.2. Detalhamento dos elementos estruturais;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

- 2.2.12.1.3. Detalhe dos contraventamentos;
- 2.2.12.1.4. Detalhes gerais de montagem;
- 2.2.12.1.5. Indicação de materiais utilizados.

2.2.13. **Planilha Orçamentária detalhada**, com valores unitários, descritos com códigos das tabelas referentes, e valores globais, com BDI;

2.2.14. **Cronogramas físico-financeiros**

LOTE 2

**3 - REFORMA DOS ANDARES 17º e 18º. DO EDIFÍCIO
GUERNELLI**

3.2. Caberá à Licitante Vencedora a elaboração e execução dos itens descritos abaixo:

3.2.1. **LEVANTAMENTO CADASTRAL:** Levantamento cadastral das edificações existentes, contendo medidas em planta e cotas de nível, para subsidiar a elaboração do projeto executivo de arquitetura.

3.1.1. **PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA** (projeto executivo com cortes, plantas e fachadas na escala 1:50 e detalhes necessários, principalmente caixilhos, banheiros, escadas e corrimões, tabela de caixilharia, quantitativos, especificações, cotas, demolições etc.) e memorial descritivo de obra;

3.1.2. **INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA**

3.1.2.1. Relatório técnico, conforme práticas de projeto;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

3.1.2.2. Planta de situação em escala mínima de 1:500 indicando a localização de todas as tubulações externas e demais equipamentos como cavalete para hidrômetro e outros;

3.1.2.3. Planta de cada nível da edificação, preferencialmente em escala 1:50, com a indicação de ampliações, cortes e detalhes e contendo indicação das tubulações quanto a comprimentos, material, diâmetro e elevação, quer horizontais ou verticais, localização precisa dos aparelhos sanitários e pontos de consumo, reservatórios, poços ou bombas;

3.1.2.4. Plantas dos conjuntos de sanitários ou ambientes com consumo de água, preferencialmente em escala 1:20, com o detalhamento das instalações;

3.1.2.5. Desenho da instalação de água fria em representação isométrica, referente aos grupos de sanitários e à rede geral, com indicação de diâmetro e comprimento dos tubos, cotas, conexões, registros, válvulas e outros elementos;

3.1.3. INSTALAÇÕES DE ESGOTO

3.1.3.1. Relatório técnico, conforme práticas de projeto;

3.1.3.2. Planta de situação em escala mínima de 1:500 indicando a localização de todas as tubulações externas, as redes existentes das concessionárias e demais equipamentos de interesse;

3.1.3.3. Planta de cada nível da edificação, preferencialmente em escala 1:50, com a indicação de ampliações, cortes e detalhes e contendo indicação das tubulações quanto a comprimentos, material, diâmetro e elevação, localização precisa dos aparelhos sanitários, ralos e caixas sifonadas, peças e caixas de inspeção, tubos de ventilação, caixas coletoras e instalações de bombeamento, se houver, caixas separadoras e outros;

3.1.3.4. Plantas dos conjuntos de sanitários ou ambientes com despejo de água, preferencialmente em escala 1:20, com o detalhamento das instalações;

3.1.3.5. Detalhes de todas as caixas, peças de inspeção, instalações de bombeamento, montagem de equipamentos e outros que se fizerem necessários;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

3.1.3.6. Detalhes de todos os furos necessários nos elementos de estrutura, para passagem e suporte da instalação;

3.1.4. **INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO**

3.1.4.1. Relatório técnico, conforme práticas de projeto;

3.1.4.2. Planta de situação, em escala adequada, com indicação das canalizações externas, inclusive redes existentes das concessionárias e outras de interesse;

3.1.4.3. Planta geral para cada nível da edificação, preferencialmente em escala 1:50, contendo indicação das tubulações, comprimentos, vazões, pressões nos pontos de interesse, cotas de elevação, registros, válvulas, extintores, especificações dos materiais básicos e outros;

3.1.4.4. Representação isométrica, em escala adequada, dos sistemas de hidrantes ou mangotinho, chuveiros automáticos, com indicação de diâmetros, comprimento dos tubos e das mangueiras, vazões nos pontos principais cotas de elevação e outros;

3.1.4.5. Desenhos esquemáticos referentes à sala de bombas, reservatórios e abrigos;

3.1.5. **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

3.1.5.1. Relatório técnico, conforme práticas de projeto;

3.1.5.2. Planta geral de implantação da edificação, em escala adequada, indicando elementos externos ou de entrada de energia, como:

3.1.5.2.1. Localização do ponto de entrega de energia elétrica, do posto de medição e, se necessária, a subestação com suas características principais;

3.1.5.3. Plantas de todos os pavimentos preferencialmente em escala 1:50, e das áreas externas em escala adequada, indicando:

3.1.5.3.1. Localização dos pontos de consumo com respectiva carga, seus comandos e indicações dos circuitos pelos quais são alimentados;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

- 3.1.5.3.2. Localização e detalhes dos quadros de distribuição e dos quadros gerais de entrada, com suas respectivas cargas;
- 3.1.5.3.3. Traçado dos condutores, localização de caixas e suas dimensões;
- 3.1.5.3.4. Traçado, dimensionamento e previsão de cargas dos circuitos de distribuição, dos circuitos terminais e dispositivos de manobra e proteção;
- 3.1.5.3.5. Tipos de aparelhos de iluminação e outros equipamentos, com todas suas características como carga, capacidade e outras;
- 3.1.5.3.6. Diagrama unifilar geral de toda a instalação e de cada quadro;
- 3.1.5.3.7. Esquema e prumadas;
- 3.1.5.3.8. Legenda das convenções usadas;
- 3.1.5.3.9. Alimentação de instalações especiais;

3.1.6. TELEFONIA

- 3.1.6.1. Relatório técnico, conforme práticas de projeto;
- 3.1.6.2. Corte esquemático detalhado do distribuidor geral da edificação, mostrando a disposição dos blocos da rede interna e do lado da rede externa;
- 3.1.6.3. Detalhes gerais da caixa subterrânea de entrada ou entrada aérea, poços de elevação e cubículos de distribuição;
- 3.1.6.4. Planta geral de cada nível da edificação, de preferência na escala 1:50, com a localização da rede de entrada e secundária, caixas de saída, prumadas, trajetória, quantidade, distribuição e comprimento dos condutores do sistema de telefonia;

3.1.7. ANTENAS COLETIVAS DE TV, FM E TV A CABO E CFTV

- 3.1.7.1. Relatório técnico, conforme práticas de projeto;
- 3.1.7.2. Planta geral de cada nível da edificação, em escala adequada, indicando prumadas, pontos receptores com sua altura do piso, comprimento e caminhamento dos cabos e demais componentes com suas características;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

3.1.7.3. Planta de cobertura, em escala adequada, indicando a localização precisa dos mastros de antenas;

3.1.8. ESTRUTURA LÓGICA DE DADOS

3.1.8.1. descrição detalhada dos materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço e da localização desses componentes na rede com a efetiva orientação para conexão entre os mesmos.

3.1.9. Planilha Orçamentária detalhada, com valores unitários, descritos com códigos das tabelas referentes, e valores globais, com BDI;

3.1.10. Cronogramas físico-financeiros.

3.2. Da Elaboração dos Projetos:

3.2.1. Os projetos deverão ser elaborados segundo recomendações de normas técnicas e resoluções vigentes da ABNT, ANVISA (RDC 50), RDC 189/03, Regulamento do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, CETESB e Normas das concessionárias de serviços públicos, devendo os projetistas relacionarem todas as que forem utilizadas nos trabalhos.

3.2.2. Os projetos deverão atender todas as exigências quanto as normas técnicas e legislações e obter aprovações das concessionárias locais de água, esgoto, energia elétrica e vigilância sanitária, meio ambiente e CETESB.

3.3. Da Apresentação dos Projetos:

3.3.1. Os projetos deverão ser compostos por desenhos (plantas, cortes, fachadas, detalhes, diagramas, isométricos, etc.), memoriais descritivos, especificações e listas de materiais completas, e deverão ser apresentados



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

em escalas adequadas, sendo 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite assinadas e o arquivo digitalizado (dwg) em CD.

3.3.2. Os documentos técnicos (memoriais descritivos, relatórios, memoriais com especificações de materiais de acabamento, planilhas orçamentárias e cronogramas) deverão ser preparados de maneira a apresentar as informações e instruções técnicas de forma mais clara e adequada possível, para uma perfeita compreensão e interpretação e deverão ser entregues em cópia impressa rubricada e assinada com cópia digital.

3.4. Das Aprovações:

3.4.1. Cabe a Licitante Vencedora, as aprovações dos projetos nos órgãos competentes (SANASA, CPFL, CETESB, SEMURB e Corpo de Bombeiros) sob orientação do Departamento Administrativo do CAMPREV.

3.5. Da Planilha Orçamentária:

3.5.1. A Licitante Vencedora deverá elaborar planilha baseada nos valores e composições de itens retirados da tabela SINAPI, padrão nacional.

3.5.2. A Planilha deverá ser elaborada de forma aberta, contendo itens; descrição dos serviços; unidade; quantidade; valor unitário (mão de obra e material), todos descritos por composição ou insumo, sem unidade verba; valor total por item e subitem; valor total global; leis sociais e BDI.

3.6. Responsabilidades:

3.6.1. A Licitante Vencedora, quando da entrega dos projetos e da planilha orçamentária, deverá encaminhar ao Departamento Administrativo do CAMPREV o(s) documento(s) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), correspondentes aos projetos e a planilha orçamentária,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

juntamente com os comprovantes de recolhimento bancário, fornecidos pelos responsáveis técnicos.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A(s) Licitante(s) deverá(ão) apresentar:

4.1.1. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

4.1.2. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome do Licitante, devidamente registrado no CREA ou no CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove já ter a licitante realizado projeto arquitetônico ou de engenharia.

4.1.3. No mínimo 01 (um) Certificado de Acervo Técnico - CAT de profissional registrado no CREA ou CAU, (Engenheiro Civil ou Arquiteto) comprovando, obrigatoriamente, a execução de projeto arquitetônico ou de engenharia.

4.2. O(s) profissional(is) de que trata o subitem 4.1.3. deverá(ão) estar enquadrado em qualquer uma das seguintes condições:

4.2.1. ser do quadro permanente da Licitante. A comprovação se dará pela juntada da cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados;

4.2.2. ser sócio ou proprietário ou administrador da empresa. A comprovação se dará através da juntada de cópia do contrato social da empresa;

4.2.3. ser profissional autônomo contratado pela Licitante. A comprovação se dará pela juntada de cópia do contrato respectivo.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

5. PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. A Licitante vencedora deverá entregar ao CAMPREV os serviços objeto do presente contrato em até 50 (cinquenta) dias a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CAMPREV.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será mediante a entrega dos serviços executados e aprovados pelo CAMPREV após análise de todo material entregue.

6.2. Após a entrega dos serviços e o aceite pelo CAMPREV, a Licitante Vencedora deverá encaminhar fatura ao Departamento Administrativo do CAMPREV em até 05 (cinco) dias úteis.

6.3. Após aprovação dos serviços o CAMPREV providenciará o pagamento em 10 (dez dias) direto, a partir da aprovação da fatura pelo CAMPREV.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA:

A Licitante vencedora após recebimento da Ordem de Serviço, se obriga a prestar os serviços contratados, nos moldes determinados neste Projeto Básico, obrigando-se para este fim a:

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.2. Nomear Responsável Técnico (engenheiro civil ou arquiteto), com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este profissional terá a obrigação de reportar-se, sempre que houver necessidade, à Fiscalização do CAMPREV e tomar as providências pertinentes.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

7.3. Prestar os serviços dentro do parâmetro de rotinas estabelecidas pelo CAMPREV e legislação vigente, fornecendo todos os documentos solicitados, inclusive os relatórios de materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

7.4. Refazer os serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pelo CAMPREV.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante obriga-se a:

8.2. Emitir Ordem de Serviço – OS e CD com Levantamento Planialtimétrico para a Licitante vencedora. Após homologação da licitação, assinatura do Contrato e emissão da Nota de Empenho, será elaborada pelo CAMPREV a Ordem de Serviço.

8.3. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da Licitante Vencedora, dando-lhes acesso às suas instalações (desde que devidamente identificados), promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus serviços e os da Licitante Vencedora;

8.4. Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela Licitante Vencedora, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

9. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O CAMPREV, efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando da Licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar ao CAMPREV quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

9.1.1. no desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições especificadas neste Projeto Básico, inclusive todas as etapas da execução do serviço pela Licitante Vencedora;

9.1.2. a ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante Vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

José Ferreira Campos Filho
Diretor Presidente - CAMPREV



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

ANEXO II

MINUTA DA CARTA-CONTRATO Nº xx /2014

Processo Administrativo nº : 25/02602/2014

Interessado: Camprev

Modalidade: Convite nº01/2014

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento, 374, Centro, CEP 13.010-000, devidamente representado pelo Sr. Diretor Presidente xxxxxx e Sr. Diretor Administrativo xxxx, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa _____, com sede _____, nº. _____, _____, na cidade de _____, CEP _____ CNPJ/MF nº. _____, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Prestação de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos executivos, complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para reforma do imóvel situado na Rua Cristovão Bonini, nº. 1257, Novo Jardim São José e salas 171 a 177 no 17º. Andar e salas 181 a 187 do 18º. Andar do Edifício José Guernelli, situado na Rua Gal. Osório, 1031, Centro, Campinas/SP, de acordo com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico e, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos técnicos constantes do Anexo I – Projeto Básico do Convite nº 01/2014, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

2.1.1. a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 50 (cinquenta) dias, contados a partir do recebimento pela empresa CONTRATADA, da Ordem de Início de Serviço emitida pelo CAMPREV, após a assinatura deste instrumento.

QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ _____ (_____).

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. a CONTRATADA apresentará ao CAMPREV, após a elaboração dos projetos, a fatura correspondente aos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. a fatura não aprovada pelo CAMPREV, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

5.1.3. o CAMPREV procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias direto, contados do aceite da fatura pelo CAMPREV.

5.1.4. o CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

5.2. a CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços em conformidade com Projeto Básico do Convite 01/2014 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

6.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;

7.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

8.1.2. multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do Camprev, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do Camprev, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pelo Camprev, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.4.1. nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir ao CAMPREV pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

8.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA - DA RESCISÃO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito pelo Camprev, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato é inferior a um ano.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Gabinete da Presidência**

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº: _____, conforme fls. __ e __ dos autos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 01/2014, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 25/02602/2014.

**DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA
VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. ____ do Processo Administrativo n.º 25/02602/2014.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

17.1. O prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega não admite prorrogação. Se houver algum dos motivos abaixo relacionados,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

devidamente autuados em processo, prorrogar-se-á o presente contrato, mantendo-se as demais cláusulas e assegurado o seu equilíbrio econômico-financeiro:

- I - alteração do projeto ou de especificações, pelo Camprev;
- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Camprev;
- IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Camprev em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- VI – omissão ou atraso de providências a cargo do CAMPREV, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, ___/___/2014.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA**

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos executivos, complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para reforma do imóvel situado na Rua Cristovão Bonini, nº. 1257, Novo Jardim São José e salas 171 a 177 no 17º. Andar e salas 181 a 187 do 18º. Andar do Edifício José Guernelli, situado na Rua Gal. Osório, 1031, Centro, Campinas/SP.

CARTA-CONVITE N° __/2014

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

LOTE 01

| Descrição | Valor Total Projeto |
|--|---------------------|
| Prestação de serviços de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos executivos, complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para reforma do imóvel situado na Rua Cristovão Bonini, nº. 1257, Novo Jardim São José, Campinas/SP. | |

LOTE 2

| | |
|---|--|
| Prestação de serviços de engenharia/arquitetura para elaboração de projetos executivos, complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro para reforma das salas 171 a 177 no 17º. Andar e salas 181 a 187 do 18º. Andar do Edifício José Guernelli, situado na Rua Gal. Osório, 1031, Centro, Campinas/SP. | |
|---|--|

02) Dados bancários:

- Banco nº:
- Nº Agência:
- Nome da Agência:
- Nº da Conta Corrente e DV:

Data, carimbo, assinatura e razão social da licitante



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa
_____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ
nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte
cadastrada nessa condição no Município de Campinas, e o CRC nº _____
está dentro da sua validade.

Campinas, _____ de _____ de 2014.

Representante Legal



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

ANEXO V
MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins que a empresa _____
_____ vistoriou o local onde serão realizadas as obras,
em atendimento ao subitem 5.1.6. da Carta-Convite nº __/2014.

Profissional credenciado pela empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura e carimbo

Campinas, _____, _____ de 2014.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

ANEXO VI

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Convite nº 01/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/02602/2014

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV.

EMPRESA:

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: ___/___/2014.

Campinas, ___/___/2014.

Diretoria



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**
Gabinete da Presidência

ANEXO VII

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
CAMPREV
Ref.: Convite Nº 01/2014

Prezados Senhores,

A empresa _____ credencia o Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, nosso bastante preposto, para representar-nos na presente Licitação, podendo assinar todos os documentos, responder pela empresa em todos os atos relacionados ao processo licitatório, bem como desistir de recorrer contra atos do Camprev, em qualquer fase do certame.

Campinas, __ de _____ de 2014.

Assinatura
Nome
Cargo